

Cuiabá - MT, 22 de setembro de 2026.

À

Câmara Municipal de Sorriso

Avenida Porto Alegre, n.º 2615, Centro

Sorriso – MT, CEP: 78890-161

Ao Excelentíssimo Presidente**Sr. Emerson Aparecido de Faria****Ref.:** Ofício nº 162/2026 – GP/SEC**Assunto:** Encaminha Requerimento nº 131/2026

Ilustríssimo Senhor,

A **CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.** (“**NOVA ROTA**” ou “**CONCESSIONÁRIA**”), sociedade por ações, com sede na cidade de Cuiabá, na Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Jardim Coophamil, MT, CEP 78028-015, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.521.322/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem respeitosamente à presença de V.S.^a, expor e informar o quanto segue.

No dia 31 de agosto de 2026, a **NOVA ROTA** recebeu o Ofício nº 162/2026 – GP/SEC, por meio do qual o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Sr. Emerson Aparecido de Faria, encaminha o Requerimento n.º 131/2026, no qual os vereadores que subscrevem solicitam “o cumprimento da decisão do STF (RE 1551233 – Min. Alexandre de Moraes) – sobre a Isenção de pedágio na BR-163, para os moradores e produtores do Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso/MT.

Justificam o requerimento, considerando que “a Suprema Corte, por meio de decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes no RE 1551233/MT, reconheceu o direito e a legitimidade da isenção da tarifa de pedágio na Rodovia BR-163 para os moradores e pequenos produtores residentes no Assentamento Jonas Pinheiro; [...] a praça de pedágio instalada no trecho rodoviário secciona o fluxo cotidiano e indispensável dos moradores do assentamento em direção ao centro urbano de Sorriso/MT, gerando grave impacto financeiro e restringindo o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social e comércio local; [...] os moradores do Assentamento Jonas Pinheiro integram, em sua maioria, famílias de agricultura familiar e trabalhadores de pequeno porte, cuja renda é severamente sacrificada com a cobrança diária e recorrente de valores de pedágio para o simples deslocamento no próprio município; [...] o cumprimento integral da decisão judicial do STF é medida imperativa para garantir a dignidade humana, o direito constitucional de ir e vir e a justiça social para essa importante comunidade rural de nosso município”.

Por fim, consideram que “se faz necessária a atuação firme do Poder Legislativo e das autoridades municipais para fiscalizar, exigir e acompanhar o cadastramento e a liberação imediata dos veículos cadastrados dos assentados junto à concessionária responsável, razão pela qual se torna imprescindível o presente requerimento”.

Inicialmente, a **NOVA ROTA** destaca que interações como esta são de grande relevância, e, em razão disso, parabeniza os vereadores da Câmara Municipal de Sorriso, em nome do Excelentíssimo Presidente Sr. Emerson Aparecido de Faria, pela iniciativa.

A **NOVA ROTA** reconhece que a BR-163/MT é uma via de extrema importância para o Estado de Mato Grosso e, com o objetivo de assegurar a sua plena funcionalidade, para garantir o direito de ir e vir de todos os usuários que nela trafegam, a **CONCESSIONÁRIA** reafirma seu compromisso com a qualidade de todas as disciplinas sob sua administração.

No que concerne à solicitação acerca dos encaminhamentos necessários à implementação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a **NOVA ROTA** informa que tem ciência da decisão proferida pelo r. Ministro Alexandre de Moraes no Recurso Extraordinário nº 1.551.233/MT e respeita integralmente as determinações emanadas do Poder Judiciário.

Inicialmente, é importante esclarecer que a referida decisão foi proferida no âmbito de processo judicial específico, ajuizado pelos respectivos autores, não tendo sido estabelecida, no julgamento, determinação de caráter geral para a concessão da isenção a todos os moradores do Assentamento Jonas Pinheiro. Assim, eventual extensão da medida a pessoas que não integraram a demanda deve observar os limites e as condições estabelecidos no próprio título judicial.

No caso concreto, a decisão mantida pelo Supremo Tribunal Federal determinou o cadastramento dos veículos utilizados para a travessia da praça de pedágio, limitado a um veículo por morador do Assentamento Jonas Pinheiro, “a fim de garantir a isenção da tarifa, a qual deve perdurar enquanto inexistir via alternativa de tráfego gratuita”.

Esse último aspecto é especialmente relevante. A isenção não foi estabelecida de maneira permanente ou incondicionada, mas expressamente vinculada à inexistência de via alternativa gratuita.

Nesse sentido, conforme já demonstrado pela **NOVA ROTA** no âmbito do processo judicial em discussão, existem atualmente alternativas gratuitas de acesso à área urbana de Sorriso, especialmente pelas rodovias estaduais MT-242 e MT-443, além de vias vicinais da região. A própria manifestação apresentada nos autos registra, ainda, que a existência de rota alternativa foi reconhecida pela União durante a tramitação do processo perante o Supremo

Tribunal Federal.

Dessa forma, ainda que se considere a decisão judicial e seus efeitos em relação aos autores da demanda, a condição expressamente estabelecida para a manutenção da isenção (inexistência de via alternativa gratuita) não mais se verifica, diante da existência de rota alternativa para acesso ao município sem a necessidade de utilização da praça de pedágio.

Além disso, a **NOVA ROTA** esclarece que, até o momento, não foi intimada no âmbito do processo judicial para promover o cumprimento da obrigação mediante cadastramento dos veículos, tampouco recebeu determinação judicial específica nesse sentido. Nesse contexto, a **CONCESSIONÁRIA** entende que eventual medida de cumprimento deve observar o procedimento judicial próprio e os limites estabelecidos na decisão.

A **NOVA ROTA** ressalta que tais esclarecimentos não representam qualquer intenção de questionar a autoridade da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, mas apenas de assegurar que sua atuação observe os exatos limites do título judicial e as condições nele estabelecidas.

A **CONCESSIONÁRIA** compreende a relevância do tema para os moradores do Assentamento Jonas Pinheiro e permanece à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para colaborar com as autoridades competentes em eventual determinação judicial que venha a ser dirigida à **NOVA ROTA**, sempre observados os limites e as condições definidos no respectivo título.

Por fim, a **NOVA ROTA** reforça seu compromisso com a adequada prestação dos serviços relacionados à concessão da BR-163/MT, bem como com a segurança, a fluidez do tráfego e o atendimento aos usuários da rodovia.

Sendo estes os esclarecimentos acerca dos assuntos abordados no ofício encaminhado, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Firmado por:

Luciano Uchoa Carneiro Da Cunha

A9E543DE9EB5438

Luciano Uchoa Carneiro da Cunha
Diretor Presidente

Assinado por:

Wilson Ferreira Medeiros

E905D362AEF44A5

Wilson Ferreira Medeiros
Diretor de Operações

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.